

U
Flora
Avaliação

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE OSTEOGÉNESE IMPERFEITA**

**ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DE 1 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

**CAPÍTULO I
(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO SOCIAL E FINS)**

Artigo Primeiro

. Denominação e sede

A Associação adota a denominação de **Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita**, adiante designada abreviadamente por **APOI**. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Manuel Mendes, Lote 10, Loja A, código postal 1800-251 Lisboa, Bairro Quinta das Laranjeiras, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa.

Artigo Segundo

. Objeto e ação geográfica

A Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita tem como objeto principal o apoio médico, social e pedagógico dos doentes com **OSTEOGÉNESE IMPERFEITA** e seus familiares, estendendo-se a sua ação a todo o Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo Terceiro

. Atividade e âmbito de ação

Para a realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes ações:

- a) **Ação Social**, destinada a apoiar todos os doentes com **OSTEOGÉNESE IMPERFEITA**, e seus familiares, sobretudo na sua integração social e comunitária;
- b) **Ação Médica**, orientada para a promoção e proteção da saúde dos doentes com **OSTEOGÉNESE IMPERFEITA**, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- c) **Ação de Divulgação**, entre os médicos e outros profissionais de saúde restante pessoal do Serviço de Saúde, através de palestras, seminários, congressos ou de qualquer outra forma, a fim de proporcionar maior conhecimento da doença;
- d) **Ação de Sensibilização**, com função de alertar o público em geral para o que é a **OSTEOGÉNESE IMPERFEITA** e para a prevenção das suas complicações;
- e) **Ação de Colaboração**, com todas as Entidades designadamente Segurança Social, Reabilitação, Saúde, e Educação, no sentido de obter os apoios considerados adequados e necessários aos doentes com **OSTEOGÉNESE IMPERFEITA**;
- f) **Ação de Cooperação**, com Associações e Sociedades congéneres Nacionais e Estrangeiras, obtendo e trocando informações científicas;
- g) **Ação de Investigação**, promovendo estudos através de um **CONSELHO CIENTÍFICO**.

W
B
Quilley

Artigo Quarto

. Organização

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo Quinto

. Serviços

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com parcerias e com as tabelas de preços apresentadas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

. Comparticipações

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

CAPITULO II (ASSOCIADOS)

Artigo Sétimo

. Elegibilidade

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, de qualquer grupo religioso, político, raça ou etnia, desde que admitidas pela Direção, mediante proposta do interessado ou de um sócio. Os Sócios menores de idade devem estar representados pelo seu tutor legal até atingirem a maioridade.

Artigo Oitavo

. Categorias e definição das categorias

Haverá três categorias de associados:

- 1. EFETIVOS** – os doentes com Osteogénese Imperfeita, seus familiares todas as pessoas interessadas em colaborar com a APOI no desenvolvimento e implementação da sua missão e objetivos.
- 2. HONORÁRIOS** – As pessoas que tenham prestado ou prestem serviços ou donativos particularmente relevantes para a Instituição, adquirirão a qualidade de Sócios Honorários, mediante proposta da Direção, a ser votada em Assembleia Geral.
- 3. BENEMÉRITOS** – As pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, decida conceder esta categoria como reconhecimento da sua contribuição para o desenvolvimento da Associação.

Artigo Nono

. Admissão

A admissão dos associados:

- a) A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção;

U
Antes
Qualisq

- b) A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e com a atribuição de um cartão de identificação individual e intransmissível;
- c) Os associados efetivos e os associados fundadores contribuirão anualmente para a Associação com uma quota cuja periodicidade e valor mínimo será aprovado e afixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção. Excetuam-se os Sócios menores, que estão isentos do pagamento da quota até atingirem a idade de dezoito anos e aqueles que estejam isentos nos termos dos Estatutos;
- d) Os Sócios Honorários ficam dispensados do dever de pagamento da quota, sem prejuízo de poderem realizar quaisquer contribuições, financeiras ou outras, sob a forma de donativo;

Artigo décimo . Direitos

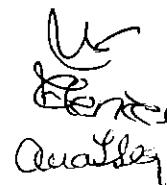
São direitos dos associados:

- a) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais. Os Sócios menores só têm direito a voto quando representados pelo seu tutor legal;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo trigésimo;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Participar em todas as atividades desenvolvidas para a prossecução dos objetivos da APOI para os quais tenham sido nomeados ou convidados;
- g) Beneficiar e utilizar os serviços que a APOI venha a prestar ou a criar e usufruir de todas as regalias proporcionadas pelos Estatutos;
- h) Solicitar e beneficiar de todas as informações científicas e técnicas de que a APOI disponha;
- i) Receber os estatutos, bem como todas as publicações informativas que a APOI venha a editar nas condições e aos preços que vierem a ser fixados.

Artigo Décimo Primeiro . Deveres

São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente, através das quotas, para Associação com a periodicidade e montantes mínimos determinados pela Assembleia Geral, salvo as situações de isenção previstas nestes Estatutos;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos da APOI;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Empenhar-se na defesa da missão e objetivos da Associação e do seu bom nome e prestígio.



Artigo Décimo Segundo

. Incumprimento e sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo primeiro, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão oral ou escrita;
 - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou cuja conduta na opinião da Direção, seja contrária aos objetivos da associação ou seja suscetível de prejudicar o bom funcionamento e prestígio da APOI .
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo Décimo Terceiro

. Condições para o exercício do direito de associado

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo, se tiverem atualizado o pagamento das suas quotas ou se estiverem isentos das mesmas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos em reunião da Direção há mais de três meses, passam a gozar dos direitos referidos no artigo décimo, podendo assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas só com direito a voto ao fim de um ano.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição de Solidariedade Social e Particular ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Quarto

. Intransmissibilidade

A qualidade de associado, em qualquer uma das suas categorias, não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão e extingue-se com a demissão, morte, dissolução ou exclusão.

Artigo Décimo Quinto

. Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que de uma forma voluntária manifestam a sua vontade de se desvincular da APOI, requerendo a sua exoneração; O pedido de exoneração não liberta o Associado do cumprimento das suas obrigações vencidas, nomeadamente do pagamento de quotas ou outras contribuições em atraso;
 - b) Os que não liquidarem o montante das suas quotas no prazo de dois anos;
 - c) Os que forem, demitidos nos termos do número dois do artigo décimo segundo.

W
entes
Qualde

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera -se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias, sem qualquer justificação.

Artigo Décimo Sexto

. Intangibilidade da quota

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, nem tem direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

(DOS ORGÃOS SOCIAIS)

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Décimo Sétimo

- Órgãos Sociais

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Oitavo

. Condições do mandato

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é, em principio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Em situações em que a gestão social, financeira, administrativa ou de determinadas atividades e projetos da Associação exija dos titulares de um determinado cargo a presença prolongada ou exclusiva na Associação ou ao serviço desta poderá este exercício ser remunerado, sendo o valor da remuneração afixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo Décimo Nono

. Duração do mandato e eleições

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato só pode ter início após a tomada de posse. Esta é dada pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição. Mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

U
Fundo
Qualquer

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.
6. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo Vigésimo

. Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. O Presidente da associação, bem como o Vice-Presidente só podem ser eleitos três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
3. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo Vigésimo Segundo

. Convocatória dos Órgãos Sociais e deliberações

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. São nulas as deliberações quando:
 - a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
5. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Handwritten signature and initials

Artigo Vigésimo Terceiro

. Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Vigésimo Quarto

. Impedimentos dos membros dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos corpos sociais, não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo Vigésimo Quinto

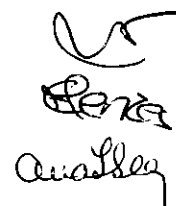
. Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta com assinatura reconhecida notarialmente ou envio de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade ao Presidente da Mesa, não podendo um sócio representar mais o que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado devidamente reconhecida notarialmente ou fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade.

Artigo Vigésimo Sexto

. Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



SECÇÃO II (Da Assembleia Geral)

Artigo Vigésimo Sétimo

. Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos em reunião de Direção há pelo menos três meses e em pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo os associados exercer o seu direito de voto apenas depois de um ano de vida associativa.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa este será substituído pelo primeiro secretário e este será substituído pelo segundo secretário. Havendo apenas um elemento da Mesa da Assembleia Geral, este elegerá um sócio de entre os presentes para o secretariar. Este substituto cessará funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Oitavo

. Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

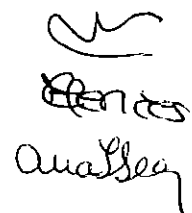
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo Vigésimo Nono

. Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a questionar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações (Nacionais e Internacionais);
- i) Aprovar a criação de núcleos regionais;
- j) Fixar o montante da jóia e quota mínima.


Handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Lisey'.

Artigo Trigésimo
. Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigésimo Primeiro
. Convocatória da Assembleia Geral


1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede e em locais de acesso público das instalações e estabelecimentos da associação é também feita pessoalmente através feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico (email), salvo se o associado tiver indicado especificamente que não possui endereço de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da associação, nas redes sociais ou em anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos devem ficar disponíveis para consulta a partir da data do envio da convocatória.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo Segundo
- Tolerância de Agenda

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Terceiro
. Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples absoluta dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.


Ferdinand
Anastase

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos terão que ser aprovadas por mínimo de dois terços dos associados presentes.
3. A extinção (dissolução) da Associação só pode ser deliberada por uma maioria de pelo menos dois terços dos associados presentes.
4. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo vigésimo nono só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
5. No caso da alínea e) do artigo vigésimo nono, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Quarto

. Anulações das deliberações

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem estranha à da ordem do dia de trabalhos afixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III (DA DIREÇÃO)

Artigo Trigésimo Quinto

- Composição da Direção

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro um vogal.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo Trigésimo Sexto

. Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte. A Direção deve também assegurar que após aprovação pela Assembleia Geral as contas são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional da associação até 31 de Maio do ano seguinte a que digam respeito;

*Honores
Associação*

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do Património da Associação; Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- l) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão.

Artigo Trigésimo Sétimo

. Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscaliza os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeito estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Oitavo

. Competências do Vice-presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo Trigésimo Nono

. Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário:

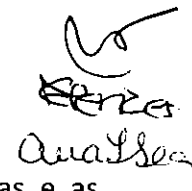
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo Quadragésimo

. Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;


Avaliação

- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo Primeiro
. Competências do Vogal da Direção

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo Quadragésimo Segundo
. Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos mensalmente.

Artigo Quadragésimo Terceiro
. Vinculação da Associação

1. A Direção obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatoriamente as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
(DO CONSELHO FISCAL)

Artigo Quadragésimo Quarto
. Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente, e dois vogais.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de Suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo Quadragésimo Quinto
. Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão executivo, sempre que julgue necessário e conveniente;
- c) Dar parecer sobre a legalidade do relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação;
- d) Na falta de cumprimento do disposto na c) o Conselho Fiscal pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

CR
Atenas
Qua 13eq

Artigo Quadragésimo Sexto

. Funcionamento e fiscalização

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Sétimo

. Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos anualmente.

SECÇÃO V

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo Quadragésimo Oitavo

. Recursos financeiros

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas, não compreendidas nas alíneas anteriores. Qualquer atividade acessória que a associação venha a desenvolver será afeta exclusivamente à prossecução dos fins estatutários.

Artigo Quadragésimo Nono

. Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo Quinquagésimo

. Omissões e contradições

1. Os atos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. Qualquer contradição entre os Regulamentos Internos ou deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e os presentes Estatutos, terão sempre prevalência dos Estatutos.

Artigo Quinquagésimo Primeiro

. Disposições finais

1. Durante o prazo máximo de três anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos sociais, nos termos estatutários, a

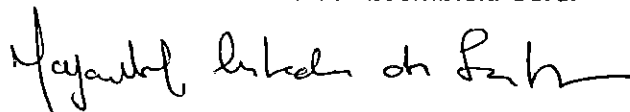
Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora composta por três membros dos associados fundadores.

2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre os montantes da jóia e da quota mínima, serão as mesmas afixadas provisoriamente pela Comissão Instaladora, em UM EURO mensal ou DOZE EUROS anuais, respetivamente, sem prejuízo do valor, com que cada associado queira contribuir e do que posteriormente vier a ser fixado.

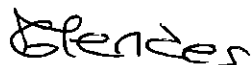
3. Serão isentos de pagamento de jóia e quota os propostos a associados que se encontrarem nas condições de desempregados, pensionistas ou reformados ou outros aprovados em Assembleia Geral.

**APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
NO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2019**

Margarida Custódio dos Santos
Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Elsa Mendes
Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral



Ana Isabel Ramalho Sequeira
Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral

